PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 525/2017.

AUTOR: BALBINO CARVALHO - SABÁ

EMENTA:

Dispõe acerca da obrigatoriedade dos shoppings centers disponibilizarem cadeiras para refeição infantil nas praças de alimentação.

RELATOR:

VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Honra-nos o nobre vereador Balbino Carvalho com a consulta ora formulada, acerca do Projeto de Lei de número 525/2017, que dispõe acerca da obrigatoriedade dos shoppings centers disponibilizarem cadeiras para refeição infantil nas praças de alimentação.

Em relatório do setor de análise e pesquisa foi constatado a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema. Em seguida, a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em parecer, opina pela aprovação, do Projeto de Lei acima mencionado, mediante proposição de emendas, sendo encaminhado.

É o breve relatório.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163, §1º, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador; analisa o supracitado Projeto de Lei.

O referido projeto tem o condão de tornar obrigatório a disponibilização de cadeiras infantis próprias para alimentação nos shoppings centers de Salvador. Saldamos a Comissão de Constituição e Justiça pelo parecer que propôs emenda ao referido Projeto de Lei. Em análise, conforme a praxe do processo legislativo, verifica-se que a iniciativa não onera o município.

Neste sentido pronuncia que, nos termos de sua redação o Projeto de Lei nº 93/2018 não aufere ônus ao Município, estando de acordo com os dispositivos de nº 171 e 172 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, ***opina pela sua aprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização.***

É o parecer, SMJ.

Salvador, 22 de março de 2019.

Ver. Isnard Araújo
Membro

P-PL-006